

PARECER Nº 460/2018/ASJIN  
 PROCESSO Nº 00065.001341/2012-90  
 INTERESSADO: AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A.

**PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**Tabela 1 - Marcos Processuais**

Processo	Auto de Infração	Crédito de Multa	Data da ocorrência	Data da lavratura	Data da Notificação do AI	Data de protocolo da Defesa	Data da Decisão de Primeira Instância	Data da Notificação da Decisão de Primeira Instância	Data de protocolo do Recurso	Data da Decisão de Segunda Instância - convalidação e gravame	Data da Notificação da Decisão de Segunda Instância
00065.001341/2012-90	00011/2012	644721140	12/12/2011	02/01/2012	06/01/2012	09/03/2012	14/10/2014	27/10/2014	05/11/2014	28/09/2017	17/11/2017

**Infração:** A oficina instalou um horizonte artificial na aeronave PR-DYD que não é previsto pelos manuais da aeronave.

**Enquadramento:** alínea “F” do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c item 43.13(a) do RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) 43 c/c item 8-11-43 da página 8-11A, emitida em julho de 2008 do IPC (Illustrated Parts Catalog) da Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44.

**Aeronave:** PR-DYD **Local:** Porto Alegre

**Proponente:** Daniella da Silva Macedo Guerreiro - Especialista em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 1650801

**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de recurso interposto pela AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A., em face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo nº 00065.001341/2012-90, da qual restou aplicada pena de multa consubstanciada no crédito de multa nº 644721140.

2. No Relatório de Fiscalização (RF) nº 2/2012/GGAC/SAR (fls. 01/01v) foi informado que:

"Durante Vistoria Técnica Inicial para Nacionalização da aeronave PR-DYD, (...), no período de 28/11/2011 a 29/11/2011, foram identificadas não-conformidades relacionadas à aeronavegabilidade da aeronave, e que levaram a aeronave a ser considerada NÃO AERONAVEGÁVEL em vistoria.

Um dos itens diz respeito à instalação de um horizonte artificial. O sócio da empresa FRISONFLY HELICÓPTEROS SAE E TÁXI AÉREO LTDA. (...), relatou para a equipe de inspetores que o horizonte artificial existente na aeronave havia sido instalado pela oficina AEROMOT. (...) Não foi apresentado nenhum registro de instalação do componente, tampouco algum documento evidenciando sua rastreabilidade. Sem o registro da instalação, não era possível determinar se aquele componente era compatível com o modelo de aeronave em questão.

Encerrada a vistoria, o ofício 633/2011/GGAC/SAR (...) formalizou o seu resultado, sendo que os itens l(g), l(h) e l(i) tinham relação com o horizonte artificial, conforme segue:

1. (...) informo que a aeronave foi considerada NÃO APROVADA em face das não conformidades abaixo relacionadas:

(...)

g) Durante check operacional foi verificado que o horizonte artificial não está funcionando corretamente.

h) Não foi apresentado registro de instalação do horizonte artificial da aeronave.

i) Não foi apresentado documento de rastreabilidade do horizonte artificial.

(...)

Como resposta às não conformidades, o operador protocolizou nesta Agência documentos (...). Dentre os documentos apresentados, consta cópia da página 021/151 da cademeta de célula 01/PR-DYD/1, de 12/12/2011, referente às não conformidades descritas nos itens l(g), l(h) e l(i), com registro de remoção, revisão e instalação do horizonte artificial (denominado "giro horizonte" no registro) de P/N 504003921 e S/N 3989A, assim como cópia de SEGV00 003 de número AMT-0670/11, atestando os serviços que foram realizados no horizonte artificial, a fim de torná-lo aeronavegável.

De posse destes registros, a equipe checkou no Illustrated Parts Catalog (IPC) - emitido pelo fabricante Robinson Helicopter Company para o modelo R44 em Julho de 2008 - a aplicabilidade do horizonte artificial instalado pela oficina, e constatou que o mesmo não está previsto para o modelo da aeronave. Os horizontes artificiais (denominados "Attitude Indicator" nos manuais do fabricante) previstos para a aeronave constam da página 8-11A do IPC, e possuem os P/N B823-10 e B823-12 (...). Desta forma, esta Gerência emitiu o ofício 674/2011/GGAC/SAR (...), que continha a seguinte não conformidade:

a) O horizonte artificial de P/N 504003921 e S/N 3989A instalado na aeronave não está previsto no Illustrated Parts Catalog (IPC).

Para correção da não conformidade a oficina AEROMOT enviou documentação (...) . Consta nesta documentação cópia da página 022/151 da caderneta de célula 01/PR-DYD/11, com registro do dia 27/12/2011, em que consta registro de remoção do horizonte artificial (denominado "giro horizonte" no registro) de P/N 504003921 e S/N 3989A.

(...)

Tendo em vista a instalação de componente não previsto pelos manuais do fabricante da aeronave, em 12/12/2011, conforme registros da página 021/151 da caderneta de célula 01/PR-DYD/11, propõe-se a emissão de um auto de infração para a oficina AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A. A capitulação do auto estará baseada no Art. 302, IV (f) da Lei 7.565/1986.

(...)"

3. Consta como anexo 01 ao RF nº 2/2012/GGAC/SAR o Ofício nº 633/2011/GGAC/SAR (fls. 03/03v) que comunicou o resultado da Vistoria Técnica Inicial (VTI) da aeronave com então reserva de marcas PR-DYD.

4. O anexo 02 ao RF é a documentação enviada pelo operador sob o protocolo 60800.256636/2011-81 (fls. 05/20) em resposta ao Ofício nº 633/2011/GGAC/SAR, a documentação referente às respostas apresentadas para os itens 1(g), 1(h) e 1(i) constam nas fls. 15/16. Na fl. 15v consta Certificado de Liberação Autorizada, Formulário SEGV00 003 nº AMT-0670/11 emitido pela empresa de manutenção AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A, referente ao componente descrito como "GIRO HORIZONTE", tendo como Número da Peça 504003921, sendo informada aplicabilidade para a aeronave PR-DYD, número de série do equipamento 3989A. Tal formulário descreve os serviços de manutenção executados no componente e demonstra o retorno ao serviço do mesmo conforme a seção 43.9 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 43 na data de 12/12/2011. Na fl. 16 do processo consta a página 021/151 da caderneta de célula nº 01/PR-DYD/11 do nº de série 0933, sendo relacionados os serviços executados pela empresa AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A na data de 12/12/2011, o primeiro item de tal registro informa que foi realizada a remoção do giro horizonte, revisão e instalação, sendo informado o Part Number/Número de Parte (P/N) 504003921 e Serial Number/Número de Série (S/N) 3989A, conforme SEGV00 003 nº AMT-0670/11.

5. O anexo 03 ao RF é o Ofício nº 674/2011/GGAC/SAR (fl. 22), encaminhado após a análise da documentação enviada visando solucionar as não conformidades. Foi informado neste Ofício que a aeronave permanecia NÃO APROVADA em face da não conformidade referente ao horizonte artificial. Nesta ocasião, foi comunicado que "*O horizonte artificial de P/N 504003921 e S/N 3989A instalado na aeronave não está previsto no Illustrated Parts Catalog (IPC)*".

6. Consta no anexo 04 ao RF a documentação enviada pela oficina AEROMOT (fls. 23/29) sob o protocolo 60800.259978/2011-53. Nesta documentação consta a página 022/151 da Caderneta de Célula nº 01/PR-DYD/11 referente ao nº de série 0933 (fl. 26v) em que consta registro de manutenção executada pela oficina AEROMOT na data de 27/12/2011, sendo informado que foi realizada remoção do giro horizonte de P/N 504003921 e S/N 125942.

7. O anexo 05 ao RF é referente cópia da página 8-11A do IPC (Illustrated Parts Catalog / Catálogo Ilustrado de Partes) (fl. 31) emitido pelo fabricante da aeronave Robinson Helicopter Company para o modelo R44. Na referida página do IPC constam os componentes de P/N B823-10 e B823-12 descritos no referido manual como Attitude Indicator (Indicador de Atitude).

8. O Auto de Infração (AI) nº 00011/2012 (fl. 32) que deu origem ao presente processo foi lavrado em 02/01/2012, capitulando a conduta do interessado na alínea "f" do inciso IV da Lei nº 7.565/1986 (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica), descrevendo o seguinte:

Marcas da Aeronave: PR-DYD Data: 12/12/2011 Local: Porto Alegre

Descrição da ocorrência: A oficina instalou um horizonte artificial na aeronave PR-DYD que não é previsto pelos manuais da aeronave.

HISTÓRICO: A oficina em epígrafe instalou o horizonte artificial de P/N 504003921 e S/N 3989A na aeronave PR-DYD (modelo Robinson 44), conforme indica a página 021/151 da caderneta de célula 01/PR-DYD/11, sendo que este componente (horizonte artificial P/N 504003921 e S/N 3989A) não consta entre os horizontes artificiais que estão previstos no Illustrated Parts Catalog (IPC) - emitido pelo fabricante Robinson Helicopter Company em Julho de 2008 - como compatíveis com o modelo R44.

## **DEFESA**

9. A empresa autuada foi notificada do auto de infração em 06/01/2012, conforme demonstra o Aviso de Recebimento (AR) (fl. 33).

10. Consta Certidão de Decurso de Prazo (fl. 34), informando que no dia 13/02/2012 transcorreram mais de 20 dias do recebimento do AI, sem apresentação de defesa.

11. Consta Despacho nº 24/2012/GGAC/SAR (fl. 35) encaminhando o processo para decisão em primeira instância administrativa.

12. No Memorando nº 31/2012/GGAC/SAR (fl. 36) foi informado para a Superintendência de Aeronavegabilidade que foi recebida a Carta SECTEC 015/2012 da AEROMOT com defesa intempestiva ao AI nº 00011/2012 e que o fabricante Robinson Helicopter Company foi consultado sobre as alegações contidas na referida Carta da AEROMOT e que de acordo com a resposta do fabricante, a Gerência que emitiu o Memorando indeferiu a solicitação contida no item 4.2 de tal Carta. Como anexo ao Memorando foram encaminhados a defesa da AEROMOT para o AI nº 00011/2012, as mensagens eletrônicas trocadas com o fabricante Robinson e uma via do Ofício nº 87/2012/GGAC/SAR-ANAC.

13. Na defesa apresentada na Carta SECTEC 015/2012 (fl. 37), que foi recebida pela ANAC em 09/03/2012, é informado que a empresa realizou a instalação do horizonte artificial na aeronave PR-DYD utilizando um equipamento equivalente ao P/N B823-10, revisado nas oficinas da Aeromot. É alegado que o P/N 504003921 é o P/N do fabricante do equipamento BF GOODRICH, o qual é re-identificado pela Robinson como sendo o P/N B823-10. Quando o instrumento é revisado, a identificação da Robinson desaparece se houver necessidade de repintar a carcaça do instrumento, pois a identificação da Robinson é feita através de um carimbo de tinta branca sobre o fundo preto da carcaça. Entretanto, permanece a identificação da plaqueta do fabricante original. Neste sentido constam nas fls. 39/41 fotos de equipamento identificado com o P/N B823-10 e foto de equipamento identificado com plaqueta de identificação em que consta o P/N 504003921.

14. A empresa acrescenta que como a Robinson não fornece uma referência cruzada entre o

seu P/N e o P/N do fabricante original, fica difícil de comprovar documentalmente que os dois P/N's correspondem ao mesmo equipamento. Alega que esta deficiência é culpa da Robinson e não da Oficina de Manutenção ou do operador, que não devem ser punidos por isto.

15. Neste sentido, requer o cancelamento da multa resultante do AI nº 00011/2012 e autorização para reinstalação do referido equipamento na aeronave PR-DYD.

16. Foram juntadas páginas (fls. 42/43) do IPC da Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44.

17. Foi juntado o Formulário SEGV00 003 nº AMT-0670-11 (fl. 44) referente ao componente de S/N 3989A, identificando o componente com o P/N 5040033921 (B823-10). Verifica-se que o mesmo formulário foi acostado nos autos, constando da fl. 15v, sendo que em tal formulário o P/N identificado para o componente é apenas o P/N 5040033921.

#### **CONSULTA AO FABRICANTE DA AERONAVE**

18. Foi juntada troca de mensagens eletrônicas entre representante da ANAC e representante da Robinson (fl. 45/45v), em que consta que o Sr. Eduardo Américo Campos Filho (Gerente da ANAC) em consulta ao Sr. Stephen R. Turnour (Gerente de Certificação da fabricante Robinson), relatou que a ANAC inspecionou um Robinson, modelo R44 e identificou um Indicador de Atitude de P/N 5040033921, modelo 305-1A, fabricado pela BF Goodrich e que o inspetor da ANAC não encontrou esse P/N no IPC da Robinson. Foi informado, ainda, que a empresa de manutenção que instalou o equipamento argumenta que o P/N 5040033921 (fabricado pela BF Goodrich) é o mesmo que o P/N B823-10 da Robinson.

19. O representante da Robinson respondeu que verificou todas as revisões dos desenhos de controle do componente B823 e os únicos Horizontes de Atitude fabricante pela BF Goodrich listado era o 504-0110-902, modelo 1100-14(11) e o 504-0111-902, modelo 1100-28(11), que eram versões 14-volt e 28-volt respectivamente e eram referenciados como os P/N B823-1 e B823-4. O B823-10 é também um 4300-202 fabricado pela Mid-Continent Instruments.

20. Consta o Ofício nº 87/2012/GGAC/SAR-ANAC (fl. 46) encaminhado para a empresa AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A. em que foi informado que segundo informações do fabricante da aeronave o horizonte artificial BFGoodrich Aerospace de P/N 5040033921 não é equivalente ao de P/N B823-10 da Robinson Helicopter Company, além de ser informado que não autorizava a instalação do equipamento de P/N 5040033921 na aeronave PR-DYD.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

21. O setor competente de primeira instância em decisão (fls. 47/49v) proferida em 14/10/2014 considerou que restou configurada a infração descrita na alínea "f" do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 - CBA.

22. Com relação à dosimetria foram identificadas presentes duas circunstâncias atenuantes daquelas previstas no art. 22, §1º da Resolução ANAC nº 25/2008, bem como do art. 58, §1º da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08/2008, sendo estas a do inciso "II - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão", considerando o que consta na fl. 26v por desinstalar o componente não aprovado e do inciso "III - inexistência de aplicação de penalidades no último ano" em face de que a Autuada não sofreu a aplicação de multa, transitada em julgado, cuja infração tenha ocorrido no último ano, consoante o contido no sistema informatizado da ANAC, SIGEC (Sistema Integrado de Gestão de Créditos).

23. Quanto às circunstâncias agravantes, foi julgado que não se encontrava configurada nenhuma agravante prevista no art. 58, §2º da IN ANAC nº 08/2008.

24. Assim, foi fixado o valor da multa no patamar mínimo de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### **RECURSO**

25. Tendo tomado ciência da decisão em 27/10/2014 (fl. 54), o interessado apresentou recurso (fl. 57) que foi recebido em 05/11/2014.

26. Em recurso, o interessado informa que reconhece haver substituído o giro de P/N B823-10, fabricado pela Mid Continent Instrument Co, por outro, considerado equivalente. Salienta que tão logo foi recebido o Ofício Nº. 87/2012/GGAC/SAR-ANAC, o instrumento anteriormente instalado pela Aeromot foi removido. Informa ainda que o instrumento que havia sido instalado pela Aeromot se constitui num Giro Horizonte fabricado pela BF Goodrich Aerospace especialmente calibrado para instalação em helicóptero, de P/N 5040033921. Considera que como se pode verificar através das plaquetas de identificação dos fabricantes originais dos giros em questão: Mid Continent Instrument co. e BF Goodrich Aerospace, ambos os instrumentos obedecem à TSO (Technical Standard Order / Ordem Técnica Padrão) C4c, no que se baseou a Aeromot para considerar os mesmos como equivalentes e intercambiáveis entre si. Por esta razão, informa que recebeu com surpresa a decisão da penalidade de multa no valor de R\$3.200,00, tendo em vista que, tecnicamente, ambos os instrumentos cumprem a mesma função, sendo seus "Form, Fit and Function" idênticos por definição, visto que obedecem mesma TSO Nº C4c. Solicita que seja reconsiderada a penalidade aplicada.

#### **DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

27. Em sessão de julgamento ocorrida em 28/09/2017, a ASJIN (Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância) decidiu pela CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 00011/2012 (fl. 32) complementando o enquadramento para alínea "f" do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c item 43.13(a) do RBHA 43 c/c item 8-11-43 da página 8-11A, emitida em julho de 2008, do IPC (Illustrated Parts Catalog) da fabricante Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44. Ainda, ao apreciar o processo em epígrafe a ASJIN entendeu que

poderia decorrer gravame à situação do recorrente diante do afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008.

28. Consta no Voto da relatora aparte a respeito do Formulário SEGV00 003 nº AMT-0670/11, informando divergências entre as versões do mesmo formulário constante das fls. 15v e fl. 44 dos autos.

29. Consta a Notificação nº 2266(SEI)/2017/ASJIN-ANAC (SEI nº 1243207) para o interessado comunicando a respeito da convalidação de enquadramento do Auto de Infração nº 00011/2012 e sobre a possibilidade de agravamento da sanção aplicada.

30. Consta AR demonstrando a notificação do interessado a respeito da Notificação nº 2266(SEI)/2017/ASJIN-ANAC em 17/11/2017.

#### **OUTROS ATOS PROCESSUAIS**

31. Consta cópia do AI nº 00011/2012 (fl. 38).

32. Foi juntado extrato do sistema SIGEC (fl. 50) e comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A. (fl. 51).

33. Consta o documento intitulado de Notificação de Decisão (fl. 52).

34. Consta Despacho (fl. 53) de encaminhamento para a Junta Recursal.

35. Consta cópia do recurso que foi recebida em 12/11/2014 (fl. 55) e envelope de encaminhamento do recurso (fl. 56).

36. Consta envelope de encaminhamento do recurso (fl. 58).

37. Foi juntado extrato do sistema dos Correios (fl. 59).

38. Consta Despacho (fl. 60) da Junta Recursal em que o recurso de fl. 57 é certificado como tempestivo.

39. Consta Termo de encerramento de trâmite físico (SEI nº 0907514).

40. Consta Despacho de distribuição (SEI nº 0948106).

41. Consta extrato do SIGEC (SEI nº 1072659).

42. Consta Despacho (SEI nº 1116281) da ASJIN encaminhando o processo para a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) comunicando incongruências referentes ao SEGV00 003 nº AMT-0670/11.

43. Consta Despacho (SEI nº 1123388) para a SAR.

44. Consta Despacho (SEI nº 1123477) para notificação do recorrente.

45. Consta Despacho (SEI nº 1142124) da área técnica da SAR apresentando informações referentes ao SEGV00 003 nº AMT-0670/11.

46. Consta Despacho (SEI nº 1391784) para relatoria.

47. É o relatório.

#### **PRELIMINARES**

##### **48. Incongruências referentes ao SEGV00 003 nº AMT-0670/11**

48.1. Esclarece-se que as divergências referentes às versões do SEGV00 003 nº AMT-0670/11 constante das fls. 15v e 44 dos autos, que foram registradas no Voto (SEI nº 1046176) proferido na sessão de 28/09/2017 e que foram, posteriormente, abordados nos Despachos SEI nº 1116281, nº 1123388 e nº 1142124, não serão consideradas para a análise do presente processo, pois não se referem especificamente à infração reportada no AI nº 00011/2012. Sendo que isto não impede que as providências cabíveis sejam adotadas.

##### **49. Regularidade processual**

49.1. Foi observado que a defesa (fl. 37) foi assinada pelo Sr. João Cláudio Rotz, sendo indicado para o mesmo o cargo de RPQS (Responsável Pela Qualidade dos Serviços), porém não consta no processo procuração ou contrato social. Foi observado, ainda, que o recurso (fl. 57) foi assinado pelos Srs. João Cláudio Jotz e Guilherme Cunha, sendo informado no recurso o cargo de Diretor Presidente para o Sr. Guilherme Cunha, porém não consta no processo procuração ou contrato social. Assim, não foi demonstrado a representação da empresa interessada pelos responsáveis pela assinatura da defesa e do recurso, entretanto, de maneira a não haver prejuízo para a interessada, de modo a não ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa, as peças de defesa e recurso interpostas serão consideradas e analisadas.

49.2. O interessado foi regularmente notificado quanto ao Auto de Infração nº 00011/2012 em 06/01/2012, tendo apresentado sua defesa intempestiva em 09/03/2012. Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 27/10/2014, apresentando o seu recurso tempestivo que foi recebido em 05/11/2014. O interessado também foi notificado a respeito da convalidação e da possibilidade de ocorrer gravame à sua situação em 17/11/2017, porém não consta nova manifestação do interessado.

49.3. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

**MÉRITO**

50. **Fundamentação da Matéria** - A oficina instalou horizonte artificial na aeronave PR-DYD que não é previsto pelos manuais da aeronave.

50.1. Diante da infração do processo administrativo em questão, após convalidação, a autuação foi capitulada alínea "f" do inciso IV do art. 302 do CBA c/c o item 43.13(a) do RBHA 43 c/c item 8-11-43, da página 8-11A, emitida em julho de 2008, do IPC da Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44.

50.2. Segue o que consta na alínea "f" do inciso IV do art. 302 do CBA:

CBA  
 Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:  
 (...)  
 IV - infrações imputáveis a empresas de manutenção, reparação ou distribuição de aeronaves e seus componentes:  
 (...)  
 f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

50.3. Segue o que consta no parágrafo (a) da seção 43.13 do RBHA 43:

RBHA 43  
 43.13 - REGRAS DE EXECUÇÃO (GERAL)  
 (a) Cada pessoa executando manutenção, manutenção preventiva, modificações ou reparo em uma aeronave, célula, motor, hélice, rotor, equipamento ou parte componente dos mesmos deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas em diretrizes de aeronavegabilidade na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis, exceto como previsto em 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, ela deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aprovados.

50.4. Segue, ainda, o conteúdo da página 8-11A, emitida em julho de 2008, do IPC da Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44, constante da fl. 31, com destaque para o item 8-11-43:



**ROBINSON ILLUSTRATED PARTS CATALOG**

8-11A

FIGURE AND INDEX NUMBERS	PART NUMBER	DESCRIPTION	PART AVAILABLE	AS CODE	FOR ASSY
		UPPER PANEL - SEVEN-INSTRUMENT CONSOLE (Cont'd)			
8-11-25	B198-1	Light - Warning (yellow; clutch actuator, main rotor temperature, main rotor chip, carbon monoxide*, starter, tail rotor chip, low fuel, and low rotor rpm. Order item 23 or 24 when replacing lamp) . . . . .	X		8
26	MS21042L06	Nut . . . . .	X		A/R
27	NAS1149FN816P	Washer . . . . .	X		A/R
28	B190-3	Cover . . . . .	X		A/R
29	MS24693-S27	Screw . . . . .	X		A/R
30	2633	Hole Plug (if equipped) . . . . .	X		1
31	2590	Hole Plug . . . . .	X		A/R
32	MS21042L08	Nut . . . . .	X		1
33	NAS1149FN816P	Washer . . . . .	X		2
34	MS27039C0806	Screw . . . . .	X		1
35	MS21042L3	Nut . . . . .	X		1
36	NAS1149F0332P	Washer . . . . .	X		2
37	MS27039C1-06	Screw . . . . .	X		1
38	A743-1	Call Letters Plate (please specify call letters) . . . . .	X		1
39	B263-12	Housing (2-pin, 14-volt ships) . . . . .	X		1
	B263-1	Pin . . . . .	X		2
40	B263-16	Housing (4-pin, 28-volt ships; not shown) . . . . .	X		1
	B263-1	Pin . . . . .	X		2
41	11141L08-03B	Strain Relief . . . . .	X		1
42	-	Connector (supplied with item 43) . . . . .	O		1
43	B823-10	Attitude Indicator (supersedes B823-1 and B823-4) . . . . .	X		1
	B823-12	Attitude Indicator with inclinometer (supersedes B823-3 and B823-6) . . . . .	X		1
44	MS24693-S30	Screw . . . . .	X		3
45	-	Connector (supplied with item 46) . . . . .	O		1
46	B823-11	Directional Gyro (supersedes B823-2 and B823-5) . . . . .	X		1
47	MS24693-S26	Screw . . . . .	X		3
48	MS3057-4A	Strain Relief . . . . .	X		1
49	MS3106A-10SL-3S	Connector . . . . .	X		1
50	B329-1	Turn Coordinator . . . . .	X		1
51	MS33737-12C	Instrument Nut . . . . .	X		4
52	A3135-017-24A	Washer (countersunk; alternate part no. A3135-017-935) . . . . .	X		1

\*If installed.

X - Available as separate spare item  
 O - Available only as part of assembly

Issued: JUL 2008

50.5. Considerando o que foi descrito pela fiscalização, verifica-se a subsunção dos fatos à capitulação prevista na alínea "f" do inciso IV do art. 302 do CBA c/c o item 43.13(a) do RBHA 43 c/c item 8-11-43, da página 8-11A, emitida em julho de 2008, do IPC da Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44.

**51. Alegações do interessado e enfrentamento dos argumentos de defesa**

51.1. Em sede de defesa é alegado que a empresa realizou a instalação do horizonte artificial na aeronave PR-DYD utilizando um equipamento equivalente ao P/N B823-10, revisado nas oficinas da Aeromot. Entretanto, conforme consulta efetuada pelo setor técnico ao fabricante da aeronave, por meio de mensagens eletrônicas constante das fls. 45/45v dos autos, o fabricante não respaldou esta informação apresentada pela autuada. Sendo a autuada comunicada a respeito deste fato por meio do Ofício nº 87/2012/GGAC/SAR-ANAC, portanto, tal alegação não merece prosperar.

51.2. Adicionalmente, na defesa é alegado que o P/N 5040033921 é o P/N do fabricante do equipamento BF GOODRICH, o qual é re-identificado pela Robinson como sendo o P/N B823-10, sendo informado que quando o instrumento é revisado, a identificação da Robinson desaparece se houver necessidade de repintar a carcaça do instrumento, pois a identificação da Robinson é feita através de um carimbo de tinta branca sobre o fundo preto da carcaça. Entretanto, permanece a identificação da plaqueta do fabricante original. Neste sentido, autuada apresenta fotos de equipamento identificado com o P/N B823-10 e foto de equipamento identificado com plaqueta de identificação em que consta o P/N 5040033921, que constam nas fls. 39/41. Todavia, apesar da autuada informar que o P/N 5040033921 é o P/N do fabricante do equipamento BF GOODRICH, o qual é re-identificado pelo fabricante da aeronave Robinson como sendo o P/N B823-10, esta informação não merece prosperar, pois na resposta apresentada pela Robinson após consulta do setor técnico da ANAC, esta fabricante informou que o equipamento modelo B823-10 é fabricado pela empresa Mid-Continent Instruments. Esta informação é demonstrada também pela foto constante da fl. 39 dos autos e apresentada a seguir com destaque para algumas informações que demonstram que o equipamento, identificado ela Robinson como B823-10, tem plaqueta de identificação que informa que o mesmo é fabricado pela empresa MID-CONTINENT INSTRUMENT CO., sendo o equipamento identificado por esta empresa com o P/N 4300-202.



51.3. Ainda na defesa é alegado que como a Robinson não fornece uma referência cruzada entre o seu P/N e o P/N do fabricante original, fica difícil de comprovar documentalmente que os dois P/N's correspondem ao mesmo equipamento. Sendo alegado também que esta deficiência é culpa da Robinson e não da Oficina de Manutenção ou do operador, que não devem ser punidos por isto. Contudo, na resposta apresentada pela fabricante Robinson para a consulta efetuada pelo setor técnico, o fabricante da aeronave não respalda essa correspondência entre o equipamento que foi instalado na aeronave e o previsto para ser instalado pelo manual do fabricante da aeronave. Portanto, esta alegação de correspondência entre os equipamentos não merece acolhimento.

51.4. Em sede recursal é informado que tão logo foi recebido o Ofício N°. 87/2012/GGAC/SAR-ANAC, o instrumento anteriormente instalado pela Aeromot foi removido. Entretanto, esta alegação não tem o condão de afastar o ato tido como infracional, visto que a remoção posterior do equipamento não anula a ocorrência da infração reportada pela fiscalização.

51.5. No recurso é informado que o instrumento que havia sido instalado pela Aeromot se constitui num Giro Horizonte fabricado pela BF Goodrich Aerospace especialmente calibrado para instalação em helicóptero, entretanto, não é demonstrado pela recorrente que o equipamento poderia ser instalado em helicóptero do modelo Robinson R44. É relevante destacar que a mera alegação da empresa destituída da necessária prova não tem o condão de afastar a presunção de veracidade que favorece o ato da Administração. A autuação é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e veracidade e cabe ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto do art. 37 desta lei.

51.6. Em recurso é alegado que ambos os instrumentos obedecem à TSO (Technical Standard Order / Ordem Técnica Padrão) C4c, no que se baseou a Aeromot para considerar os mesmos como equivalentes e intercambiáveis entre si. Entretanto, deve ser considerado que no parágrafo (a) da seção 43.13 do RBAC 43, é previsto que a pessoa executando manutenção deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante. No caso em questão, conforme demonstrado pela fiscalização, o equipamento horizonte artificial de P/N 5040033921 não estava previsto na instrução de aeronavegabilidade preparada pelo fabricante, sendo esta

o IPC, como sendo aplicável para a aeronave PR-DYD. Além disso, a recorrente não demonstra a existência de dado técnico aceitável que permitisse a instalação do equipamento de P/N 504003921 na aeronave em questão. Acrescenta-se ainda que na consulta feita pelo setor técnico ao fabricante da aeronave o componente instalado pela Aeromot não foi considerado pelo fabricante como sendo intercambiável com o componente previsto no IPC. O fato de os componentes terem o mesmo TSO apenas demonstra que os dois componentes foram certificados e atendem requisitos mínimos de desempenho, porém não garante a aplicabilidade do componente em qualquer aeronave, visto que no caso em questão o componente de P/N 504003921 não tinha a instalação prevista pelo fabricante para a aeronave em questão, não garantindo, assim, o atendimento ao previsto no parágrafo (a) da seção 43.13 do RBAC 43.

51.7. Por fim, as alegações do Interessado não foram suficientes para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

## **DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

52. Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "f" do inciso IV do art. 302 do CBA, restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (Lei nº 7.565/86, art. 295).

53. Nesse contexto, é válido observar que o valor da multa imposta pela autoridade competente – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), foi fixado dentro dos limites previstos na Resolução nº 25/2008 para a capitulação da infração na alínea "f" do inciso IV do art. 302 do CBA, Lei nº 7.565, de 19/12/1986.

54. Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC nº 25 e o art. 58 da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08 dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º destes mesmos artigos.

55. Destaca-se que, com base na tabela de infrações da Resolução ANAC nº 25/2008, Anexo II, Tabela IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESAS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE E SEUS COMPONENTES, COD "SDM", em vigor à época, poderá ser imputado em R\$ 3.200,00 (grau mínimo), R\$ 5.600,00 (grau médio) ou R\$ 8.000,00 (grau máximo). Conforme o disposto no artigo 57 da IN ANAC nº 08/2008, a penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário. Assim, nos casos em que há mais atenuantes do que agravantes, deve ser aplicado o valor mínimo da tabela em anexo à Resolução ANAC nº 25/2008.

### **56. Circunstâncias Atenuantes**

56.1. No que se refere à circunstância atenuante prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, relativa ao reconhecimento da prática da infração, em recurso, o interessado informa que reconhece haver substituído o giro de P/N B823-10, fabricado pela Mid Continent Instrument Co, por outro considerado equivalente. Entretanto, é entendimento da ASJIN que: é possível a concessão da atenuante em sede de segunda instância administrativa quando fruto de reiteração de pedido, sem defesa de mérito, não deferido na decisão de primeira instância; o pedido de anulação do ato de infração impossibilita a concessão da atenuante de reconhecimento da prática da infração; é requisito para a concessão da atenuante que o autuado manifeste expressamente que reconhece o cometimento da conduta; e a apresentação pelo autuado, em qualquer fase do processo, de argumentos contraditórios para com o reconhecimento da prática da infração caracteriza preclusão lógica processual e impossibilita a concessão da atenuante. Diante do exposto, não considero aplicável no caso em tela a circunstância atenuante prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008.

56.2. No que se refere à circunstância atenuante prevista no inciso II "a adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão" do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, o setor de primeira instância considerou que a remoção do componente, realizada na data de 27/12/2011, conforme demonstra registro de manutenção constante da fl. 26v caracterizou a ocorrência de tal circunstância atenuante. Entretanto, há que se ter em conta o seguinte:

- Conforme relatado no RF nº 2/2012/GGAC/SAR (fls. 01/01v) a VTI da aeronave PR-DYD ocorreu no período de 28/11/2011 a 29/11/2011, ocasião na qual foram constatadas não conformidades referentes ao horizonte artificial instalado na aeronave;
- Posteriormente, o operador da aeronave foi formalmente comunicado das não conformidades da VTI por meio do Ofício nº 633/2011/GGAC/SAR (fl. 03), datado de 02/12/2011;
- Como parte das respostas das não conformidades foi encaminhado registro de manutenção (fl. 16), referente à data de 12/12/2011, em que consta remoção, revisão e instalação do equipamento denominado giro horizonte pela oficina AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A.;
- O operador foi comunicado por meio do Ofício nº 674/2011/GGAC/SAR (fl. 22), datado de 27/12/2011, que o horizonte artificial de P/N 504003921, S/N 3989A instalado na aeronave não estava previsto no IPC;
- Consta registro de manutenção (fl. 26v), referente à data de 27/12/2011, que demonstra que a remoção do giro horizonte de P/N 504003921 e S/N 125942 da aeronave PR-DYD pela oficina AEROMOT.

56.3. Portanto, além de não ser o número de série 125942 o do componente objeto do AI nº 00011/2012, a ação de manutenção constante do registro da fl. 26v só foi executada após comunicação da ANAC de não conformidade referente à não aplicabilidade do horizonte artificial de P/N 504003921 para a aeronave PR-DYD. Adicionalmente, no recurso (fl. 57) a empresa AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A. confirma que "... *tão logo foi recebido o Ofício Nº: 87/2012/GGAC/SAR-ANAC, o*

instrumento anteriormente instalado pela Aeromot foi removido.". Assim sendo, a ação de remoção do componente, que foi considerada pelo setor de primeira instância, como suficiente para caracterizar a circunstância atenuante prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, não pode ser considerada uma adoção, voluntária de providência eficaz para evitar ou amenizar as consequências da infração, pois tal ação não foi voluntária, visto que só ocorreu após a comunicação por parte da ANAC da irregularidade identificada. Adicionalmente, a remoção do equipamento constitui mera adequação à legislação. Desta forma, no caso em tela, entendo não ser cabível considerar a aplicação desta condição atenuante prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no inciso II do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 ("adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração").

56.4. Na sessão de julgamento realizada em 28/09/2017 a ASJIN decidiu que poderia ocorrer o afastamento da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008. Em função de que no caso do AI nº 00011/2012 a data da infração é de 12/12/2011, e conforme pode ser verificado no extrato do sistema SIGEC, constante do documento SEI nº 1072659, as infrações referentes aos créditos de multa nº 646236157 e 646776158 tem a data da infração de 02/09/2011 e encontram-se quitadas, assim as mesmas configuram a existência de aplicação em definitivo ao mesmo nos 12 meses anteriores à data do fato gerador da infração relatada no AI nº 00011/2012, o que na ocasião foi avaliado como impedimento para a aplicação da atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008. Entretanto, atualmente, é entendimento da ASJIN que quanto a esta circunstância atenuante será considerado o contexto fático e jurídico quando da aplicação da dosimetria em sede de primeira instância, sendo estabelecido que quando da análise em sede recursal, penalizações em definitivo ocorridas posteriormente à data decisão de primeira instância não poderão ser utilizadas como hipótese de afastamento da atenuante concedida em primeira instância existente naquele momento processual. Portanto, como no caso em questão a penalização referente aos créditos de multa nº 646236157 e 646776158 ocorreu após ser proferida a decisão de primeira instância do presente processo, resta configurada no presente caso, a circunstância atenuantes prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008.

#### 57. **Circunstâncias Agravantes**

57.1. No caso em tela, não considero possível aplicar quaisquer das circunstâncias agravantes dispostas nos incisos do §2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou nos incisos do §2º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008.

#### 58. **Sanção a Ser Aplicada em Definitivo**

58.1. Dessa forma, considerando nos autos a existência de uma circunstância atenuante e a inexistência de circunstâncias agravantes, a multa deve ser aplicada em seu grau mínimo, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

### **CONCLUSÃO**

59. Pelo exposto, sugiro NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

60. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

61. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO**  
**SIAPE 1650801**



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 02/03/2018, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1548663** e o código CRC **9EB424DD**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 529/2018**

PROCESSO Nº 00065.001341/2012-90

INTERESSADO: AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A.

Brasília, 02 de março de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela oficina AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A. contra decisão de 1ª Instância da SAR (Superintendência de Aeronavegabilidade) proferida dia 14/10/2014, que aplicou multa no valor mínimo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com aplicação de 2 (duas) circunstâncias atenuantes (incisos II e III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC 25/2008) e sem circunstâncias agravantes, pela prática da infração descrita no **Auto de Infração 00011/2012**, por *ter a oficina instalado um horizonte artificial na aeronave PR-DYD que não é previsto pelos manuais da aeronave*. A infração, após convalidação, foi capitulada na alínea “f” do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c item 43.13(a) do RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) 43 c/c item 8-11-43 da página 8-11A, emitida em julho de 2008 do IPC (Illustrated Parts Catalog) da Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44.

2. Considerando que a Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 460/2018/ASJIN**] e, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 3.061 e nº. 3.062, ambas de 01/09/2017, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

**Monocraticamente**, por conhecer, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A, CNPJ nº 92.833.110/0001-52, ao entendimento de que restou configurada a prática da infração descrita no **Auto de Infração 00011/2012**, capitulada na alínea “f” do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c item 43.13(a) do RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) 43 c/c item 8-11-43 da página 8-11A, emitida em julho de 2008 do IPC (Illustrated Parts Catalog) da Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44, e por **MANTER a multa aplicada no valor mínimo R\$3.200,00** (três mil e duzentos reais), com reconhecimento da atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008 e sem agravantes, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 00065.001341/2012-90 e ao **Crédito de Multa (nº SIGEC) nº 644721140**.

*Vera Lúcia Rodrigues Espindula*

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 07/03/2018, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1553572** e o código CRC **491A1871**.

---

**Referência:** Processo nº 00065.001341/2012-90

SEI nº 1553572